AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.452.291 - SC (2014/0104389-2)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE	:	DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO GONÇALVES LOPES E OUTRO(S) - SC019472B
AGRAVADO	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA - COREN/SC
PROCURADOR	:	GRASIELA SBARDELOTTO E OUTRO(S) - SC022452

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROFISSIONAL ENFERMEIRO. OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO PRESENCIAL E EM PERÍODO INTEGRAL. AGRAVO INTERNO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Esta Corte Superior concluiu pela necessidade da presença de enfermeiro na instituição de saúde durante todo o período de funcionamento do estabelecimento (AgRg no REsp. 1.342.461/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 28.2.2013; REsp. 477.373/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 15.12.2003).

2. Agravo Interno da Sociedade Empresária a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR